



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí**

RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90 - CENTRO - CGC/MF. Nº 08.160.467/0001-00

Lei Complementar nº 001/97, de 30 de abril de 1997.

Institui o Regime Jurídico Único de Trabalho aos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, inciso IV, art. 35 e art. 54,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único de trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o Art. 39 e seus Parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o Regime Estatutário.

§ 1º - O Regime Estatutário de que trata esta Lei Complementar, será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, bem como suas alterações e demais legislações municipais referentes à matéria.

§ 2º - A qualquer título, prevalecerá sobre esta Lei Complementar o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários será encaminhado à apreciação da Câmara Municipal, dentro de 60 [sessenta] dias da vigência desta Lei Complementar, com base em provas por concurso público, títulos, transposição de cargos, tempo de serviço e folha funcional.

Art. 3º - Aprovado o Plano de Carreira, dentro de 30 [trinta] dias da sua vigência será efetuada a reestruturação dos cargos e funções e os respectivos enquadramentos, tornando em cargos públicos os contratos existentes com estabilidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar no prazo de 60 [sessenta] dias a Câmara Municipal, para a devida apreciação e votação, o Estatuto do Servidor Municipal do Município de São Bento do Trairí, conforme § 1º, art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São Bento do Trairi/RN, 30 de abril de 1997.

*Expedito de Oliveira Dantas*  
Expedito de Oliveira Dantas  
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando a intenção da Prefeitura Municipal do Natal em selecionar e implantar no mais curto tempo o Serviço Opcional de Transporte de Passageiros, proporcionando mais uma opção de transporte à população.

Considerando que a revogação do presente certame licitatório possibilita a imediata abertura de nova licitação para todas as vagas previstas em lei para o Serviço Opcional de Transporte de Passageiros

RESOLVE

Revogar, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Concorrência Pública nº 007/97

Natal, RN, 15 de janeiro de 1998

Rogério Simonetti Marinho

Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento

PREFEITURAS DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Resumo do Edital n.º 001/98 JUCURUTU/RN, Em, 15 de janeiro de 1998.

Concurso Público Municipal - A Prefeitura Municipal de Jucurutu no Município de Jucurutu/RN, fará realizar Concurso Público para provimento de vagas do quadro funcional junto as secretarias e órgão do poder Executivo Municipal conforme a L.O.M., Código dos Servidores Municipais e condições estabelecidas no edital na íntegra, afixada no local das inscrições, no período de 17/01/98 à 19/01/98 das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas; as provas serão realizadas dia 17 de Fevereiro de 1998. Os valores das taxas de inscrições correspondentes aos cargos oferecidos neste concurso; obedecendo o grau de escolaridade exigido são: a) Alfabetizado R\$ 5,00 (cinco Reais), b) Nível de Primeiro Grau R\$ 15,00 (quinze Reais), c) Nível de Segundo Grau R\$ 20,00 (vinte Reais), d) Nível Superior R\$ 35,00 (trinta e cinco Reais). Nenhum servidor Público poderá fugir ao que determina o Estatuto do Servidor Público do Município de Jucurutu/RN. ANEXO ÚNICO - Funções/Vagas: Cozinha 15; Lavadeira 06; Engomadeira 06; Zelador 09; Merendeira 12; Atendente de Enfermagem 15; Fiscal de Urbanismo 04; Técnico de Cadastro 03; Datilógrafo 08; Fiscal de Obras 03; Ag. Serv. Complementares 02; Agente de Portaria 03; Artífices de Eletricista 03; Bioquímico 01. Luciano Araújo Lopes - Prefeito Julene Medeiros - Secretária de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - CGC - 08.160.467/0801-00. LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

Fica instituído o Regime Jurídico Único de Trabalho aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, inciso IV, art. 35 e art. 54. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único de Trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o Art. 39 e seus parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o Regime Estatutário § 1º - O Regime Estatutário de funcionários municipais referentes à matéria. § 2º - A qualquer título, prevalecerá sobre esta Lei Complementar o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal: Art. 2º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários será encaminhado à apreciação da Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei Complementar, com base em provas por concurso público, títulos, transposição de cargos, tempo de serviço e folha funcional. Art. 3º - Aprovado o Plano de Carreira, dentro de 30 (trinta) dias da sua vigência será efetuada a reestruturação dos cargos e funções e os respectivos enquadramentos, tomando-se, para fins de contagem de tempo de serviço, os contratos existentes com estabilidade. Art. 4º - Fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias à Câmara Municipal, para a devida apreciação e votação, o Estatuto do Servidor Municipal do Município de São Bento do Trairi, conforme § 1º Art. 1º desta Lei Complementar; Art. 5º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de São Bento do Trairi/RN; 30 de abril de 1997.

EXPEDITO DE OLIVEIRA DANTAS  
Prefeito Municipal

Resumo do Edital n.º 001/98. SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, Em, 14 de Janeiro de 1998.

Concurso Público Municipal - A Prefeitura Municipal de São João do Sabugi no Município de São João do Sabugi/RN, fará realizar Concurso Público para provimento de vagas do quadro funcional junto as secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal conforme a L.O.M., Código dos Servidores Municipal e condições estabelecidas no edital, afixado no local das inscrições, no período de 15/01/98 à 18/01/98 das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas; as provas serão realizadas dia 08 de Março de 1998.

*Dois com o original*  
Jandira Soares da Silva Santos  
Sec. Mun. de Administração  
CPF 360.475.384-87

R  
C  
B  
o  
P  
d  
N  
o  
l  
H  
T  
T  
A  
L  
J  
  
-  
  
PR  
P  
U  
A  
L  
198  
198  
V  
G  
P  
E  
I  
  
-  
  
E  
s  
u  
a  
q  
d  
  
E  
s  
i  
2  
c  
i  
C  
C  
h  
e  
t  
A  
S  
I  
r  
e  
P  
A  
S  
i  
r  
e  
P  
A  
S  
i  
q  
u  
d  
o  
d  
is  
-  
P  
F  
P  
o